

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2014
DE 23 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: “Altera a redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acresce parágrafo único em ambos”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações, sendo que ambos passarão a contar com os seguintes parágrafos únicos:

“(…)

Art. 2º Fica criada a gratificação para trabalhos eletivos para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

Art. 3º Fica criada a gratificação para trabalhos de urgência e emergência para os ocupantes do cargo de médico em regime de plantão (12x36), a qual será calculada com acréscimo de 90% (noventa por cento) ao vencimento individual do servidor, para cada plantão efetivamente realizado.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, não serão consideradas contagens de tempo ficto.

(…)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2014.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
26 MAIO 2014
Protocolo 519

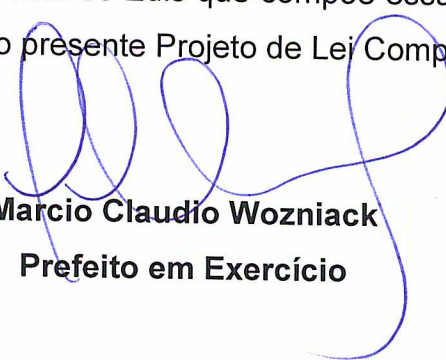
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2014
DE 23 DE MAIO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 07/2014, de 23 de maio de 2014, de alteração da redação dos artigos 2º e 3º, ambos da Lei Complementar n. 65 de 28 de fevereiro de 2013 e acréscimo de acresce parágrafo único em ambos.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de que sejam remunerados com a gratificação somente os médicos que realmente prestaram o plantão naquele determinado dia.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício